

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00912/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ:	29.115.441/0001-10
Endereço:	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	28750-000
Telefone:	(022) 2564-1132	Fax:	
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		
Representante legal:	RODRIGO FREIRE VIANA		
CPF:	091.490.707-70		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data inicio da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	00.156.410/0001-26
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49		
Bairro:	CENTRO	CEP:	28750-000
Telefone:	(022) 2564-1132	Fax:	(022) 2564-1132
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		
Representante legal:	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	124.541.367-83	Complemento:	PRESIDENTE
Cargo:	Diretor	Data inicio da gestão:	01/01/2017
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL N° 1.155 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 3.703.821,02 (três milhões e setecentos e três mil e oitocentos e vinte e um reais e dois centavos), correspondentes aos valores de APORTE PERIÓDICO PARA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2018 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.703.821,02 (três milhões e setecentos e três mil e oitocentos e vinte e um reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 61.730,35 (sessenta e um mil e setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 61.730,35 (sessenta e um mil e setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

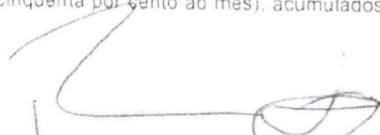
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N° 1.155 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados


Ronaldo Viana
Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00912/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

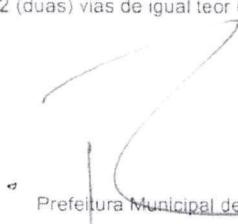
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

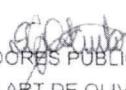
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

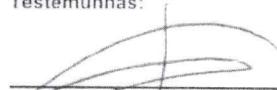
Trajano de Moraes - RJ / 18/12/2019

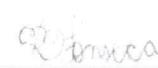

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

RODRIGO FREIRE VIANA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Testemunhas:


LUIZ CLAUDIO PEÇANHA NOGUEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL AUTÁRQUICO
CPF: 029.752.577-83
RG: 009680884-5


ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES
CPF: 128.878.917-31
RG: 23776412-1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00912/2019)

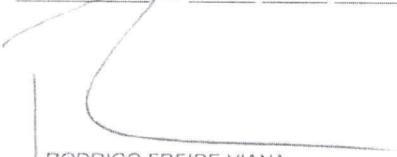
DECLARAÇÃO

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00912/2019, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES em 18/12/2019, foi publicado em 18/12/2019 no

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, 18/12/2019


RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito